



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000138/13	14/11/2013 08:49:00	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00034775-7 / VIRGINIA COUTINHO AGUIAR SIQUEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 753.845.906-53	
2.3 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 173 SALA 904		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3832-0168		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00034775-7 / VIRGINIA COUTINHO AGUIAR SIQUEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 753.845.906-53	
3.3 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 173 SALA 904		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3832-0168		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira, Santo Antonio e Esmeril, Lugar "sem		4.2 Área Total (ha): 672,8561	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 415.103.031.631-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 41.118		Livro: 2-BBBC	Folha: 28
		Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 283.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.898.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado		672,8561
<b>Total</b>		<b>672,8561</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		134,5713
Agricultura		486,1929
Pecuária		4,7963
<b>Total</b>		<b>625,5605</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				43,8410
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2700	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		6,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2700	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		6,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,2700
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,2700
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	284.503	7.897.383
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	283.000	7.897.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				0,2700
<b>Total</b>				<b>0,2700</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		14,12	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 284.503 E 7.897.383..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 284.503 E 7.897.383..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 02/04/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 08/07/2013.
- " Data de entrega das informações complementares: 08/08/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2013.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca e o corte de árvores isoladas. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 00,2700 hectares e o corte de 06 árvores nativas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, localizada no Município de Patrocínio possui uma área total de 672,8561 hectares e 16,82 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Quebra Anzol, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico dois cursos d'água sem denominação. O proprietário pretende realizar a supressão da vegetação nativa com o intuito de instalar um equipamento de pivô central. O relevo caracteriza-se por plano e suave e o solo é do tipo latossolo amarelo.

A Reserva Legal perfaz uma área de 134,5713 hectares de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, que se encontram em bom estado de conservação e atende portanto, a legislação vigente.

Durante a vistoria observei que os 43,8410 hectares de área de preservação permanente que o imóvel possui encontram-se em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão possui fitofisionomia característica de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração computando 00,2700 hectares. Também foi requerido o corte de 06 árvores isoladas nativas do cerrado em área já antropizada (lavoura). Cabe salientar que a intenção do proprietário é montar um equipamento de irrigação no local, tipo pivô central.

O fragmento em questão trata-se de vegetação secundária, com fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e não possui importância ambiental significativa visto que encontra-se isolado e sofre forte pressão devido ao efeito de borda.

A proprietária já possui Outorga do uso das águas, portaria 02935/2012 e autorização Ambiental de Funcionamento - AAF 06441/2012.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal, Sra. Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG 151.458/D e ART 1420130000001392567

Análise Inventário:

- o Área explorada: 00,2700 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual simples;
- o Volume (m<sup>3</sup>): 14,12 m<sup>3</sup>
- o Intervalo de confiança do Vol (M<sup>3</sup>/ha): 12,94~15,30
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Negramina, Folha Miúda, Embaúba, Canela, Pau D'óleo, Jacarandazinho, Ingá.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da área é muito baixa e a vulnerabilidade natural é baixa. Ainda posso afirmar que a áreas não se encontra inserida em área de proteção extrema e/ou especial segundo Biodiversitas. Coordenadas UTM consultadas 284.503 e 7.897.383.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 14,12 m<sup>3</sup> lenha, baseado no inventário florestal anexo ao processo e será utilizado no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que o imóvel possui reserva legal bem preservada e averbada junto ao CRI de Patrocínio; considerando que a área está apta ao fim requerido; e ainda; considerando que no imóvel não existe áreas subutilizadas, posiciono-me pelo deferimento da supressão em 00,2700 hectares e o corte de 06 árvores na Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril de propriedade de Virginia Coutinho Aguiar Siqueira.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 36 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- \* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- \* Somente intervir a área delimitada na planta topográfica.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 8 de julho de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11020000138/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VIRGINIA COUTINHO AGUIAR SIQUEIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,27ha e corte de 6 (seis) árvores isoladas, no imóvel rural "Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril", localizado no município de Patrocínio, conforme matrícula nº 41.118 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 672,8561ha destes 134,5713ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme processo administrativo nº. 25390/2012/001/2012 (cópia anexada aos autos) e em vigência até 04/12/2016. Insta ressaltar que o empreendimento possui portaria de outorga válida.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 0,27ha de que possui fitofisionomia característica de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e o corte de 6 (seis) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06, conforme art. 25.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização é passível de autorização em área de 0,27ha e o corte de 6 (seis) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Insta ressaltar que, compete à Supram autorizar através de DAIA, o corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal, conforme art. 17, III, da Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 19 de novembro de 2013